



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

ANEXOS
PROJETO DE LEI

Nº 107

Art. 1º - É substituída a Tabela nº 7 do vigente Código Tributário relativa ao impôsto de licença sôbre veículos pela seguinte:

Automóveis particulares e camionetes	Cr\$ 80,00
Idem de praça	40,00
Caminhões e ônibus	100,00
Carreta	50,00
Carroça	10,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.
Cachoeiro de Itapemirim, 7 de novembro de 1949.

Dulcino Monteiro de Castro
Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O Executivo recebeu o abaixo assinado anexo firmado pelas pessoas mais representativas da classe comercial e industrial desta cidade.

Faz-se ali um apêlo a fim de que a Câmara dê o seu apoio ao pedido.

Dai a remessa do presente abaixo assinado a essa colenda Assembléia para os devidos fins.

Como, porém, a redução de tributos sômente pode fazer-se a pedido do Executivo, este, desde logo, antecipa o projeto, o que faz solidarizando-se com a pretensão dos requerentes.

Justa, como é, espera-se que tenha acolhida a idéia dos mesmos, que desejam pagar a LICENÇA respectiva sôbre veículos, tributo da alçada municipal, ao lado da TAXA correspondente, da competência dos Estados.

O que se pleiteia, não há negar, é profundamente equitativo, evitando que se cobre dos proprietários de veículos a mesma importância que exige o Estado, como está expressa nas tabelas que ilustram o abaixo assinado anexo.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de novembro de 1949.

Rejeitado em discussão

por unanimidade

Sat. 16 // 11 // 49

D. A. ...

Dulcino Monteiro de Castro
Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. DR. PREFEITO MUNICIPAL

OS ABAIXO ASSINADOS, PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS NESTE MUNICÍPIO, VÊM FAZER UM APÊLO A V. EXA., TRANSMITINDO TAMBÉM O MESMO APÊLO À CÂMARA MUNICIPAL, PARA QUE SEJA ALTERADA A TABELA DE IMPÔSTO SOBRE VEÍCULOS, QUE É GRANDEMENTE ELEVADA, POIS REDIGIDA IGUALMENTE À TABELA DO ESTADO.

SE O ESTADO COBRA, JÁ, uma TAXA, QUE NÃO É PEQUENA, O MUNICÍPIO NÃO DEVE, SSSIM, COBRAR um impôsto igual ao DA ALIQUIDA taxa.

É UMA INJUSTIÇA E O POVO, QUE TEM REPRESENTANTES NA CÂMARA, PARA DEFENDER SEUS DIREITOS, APELA PARA ESSA CORPORAÇÃO POLÍTICA, ESPERANDO QUE reduza o impôsto municipal SEGUNDO A TABELA ANEXA.

JUNTA-SE uma tabela comparativa dos dois tributos: do que cobra o Estado e do que cobra o Município.

ANEXA-SE a tabela que os abaixo assinados pæiteiam dos Representantes do Povo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 4 DE OUTUBRO DE 1949

Deodoro Lesgueves

Guym Jacob

Alquino Pereira Pereira Almeida

João Carlos Pereira

Antônio da Rosa Maranhão

Elsieir Hoff

Leandro de Jesus

Agostinho de Jesus

Antônio Ferreira dos Santos
Quintiliano de
Jacylarado Ferreira
J. M. Moura
J. M. Moura

Wilson de

João Vargas Benjamin Netto
Delcio M. Lima

Luiz G. L. de
Luiz G. L. de
Luiz G. L. de

S. C. de
S. C. de

~~Chamão & Cia~~
E. de

Chamão & Cia
Athayde Capurro
José Mattos Franca
Angelo Ferreira
O. de

Christiano de Moraes
M. de
F. de
Helix Santos
M. de
José de Moraes

TABELA PROPOSTA

	CR\$
Para automóveis particulares e caminhonetes	80.00
Idem de praça	40.00
Caminhões ou ônibus	100.00
Carreta	50.00
Carroça	10.00

Archi-magos da água

Carlos Rebello Silva

Osvaldo Ferreira Machado Junior

Stenilio Rozeny

Dubeylauto Cavalho

Elias Jorge Tomaz

Leopoldo da Silva L. Vieira Machado

J. J. M. M.

Juminiis de Senna

F. Beutro mita

A. Richa

Edesiuco Castro

do Madureira RJ

Av. Figueiredo, Mediam
Bairro de Barra da Lagoa

João José

Mário Casato

S. H. Comercio de Café

Mário Casato - Diretor

Edo O. R. R. R.

João Franklin Machado

Franklin Luiz B.

Ed. A. R.

Aprius S. S.

José Chava

Assad Al-Jazeera

Elpidio Volpin

de Ambar, x Casa de

Antônio F. de Azevedo

João Carlos de Azevedo

Victor de Azevedo

COMPARAÇÃO ENTRE O IMPOSTO COBRADO PELO MUNICÍPIO E A TAXA

COBRADA PELO ESTADO COM O MESMO NOME.

Tabela do Município

Tabela do Estado

Veículos a motor
Passageiros-Particulares

Idem
Idem

Até 25 HP 100,00
De mais de 25 a 35 HP 150,00
De mais de 35 a 60 HP 200,00
De mais de 60 HP 300,00

Idem
Idem
Idem
Idem

190,00

Luxo - de qualquer força - sendo considerado de luxo o automóvel particular de valor superior a \$ 55 000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) valor atual classificado como tal pela estação arrecadadora.

500,00

Luxo - de qualquer força - sendo considerado de luxo o automóvel particular de valor superior a \$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) valor atual classificado como tal pela estação arrecadadora

500,00

Passageiros-Aluguel

Idem

Até 25 HP 80,00
De mais de 25 a 35 HP 100,00
De mais de 35 a 60 HP 150,00
De mais de 60 HP 200,00

Idem
Idem
Idem
Idem

75,00

190,00

Motocicletas

Idem

Sem side-car 100,00
Com side-car de passageiro 120,00
Com side-car de carga - o mesmo imposto para veículo de carga

Idem
Idem

80,00
100,00

Com side-car de carga - a mesma taxa para veículo de carga.

Bicicletas

Idem

De crianças 20,00
De adultos 40,00

Idem
Idem

10,00
30,00

Cargas em Geral

Idem

Com rodas pneumáticas

Idem

Até uma tonelada 80,00
De mais de 1 a 3 toneladas 190,00
De mais de 3 a 6 toneladas 430,00
De mais de 6 toneladas 750,00

Idem
Idem
Idem
Idem

Com rodas maciças

Idem

Até uma tonelada 130,00
De mais de 1 a 3 toneladas 300,00
De mais de 3 a 6 toneladas 750,00
De mais de 6 toneladas 1 420,00

Idem
Idem
Idem
Idem

Carros reboques e semi-reboques
Pagarão 50% do estipulado para autocaminhões semelhantes, e de igual tonelagem.

Idem

Pagarão 50% da taxa do autocaminhões semelhantes, e de igual tonelagem.

Tratores

Idem

Com rodas de borracha 450,00
Com rodas metálicas 650,00

Idem
Idem

Auto-ônibus
 Os auto-ônibus empregados no serviço de transporte de passageiros, além do imposto que corresponda a sua tonelagem como veículo de carga, pagarão mais por passageiro de lotação (tomando-se por base a lotação mínima de doze passageiros)

Idem
 Os auto-ônibus empregados no serviço de transporte de passageiros, além da taxa que corresponder a sua tonelagem como veículo de carga, pagarão mais por passageiro de lotação (tomando-se por base a lotação mínima de doze passageiros)

4,50

50

VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

IDEM

Passageiros

Idem

De 2 rodas e aros de borracha pneumáticas

40,00

Idem

De 2 rodas e aros de borracha maciça

60,00

Idem

De 2 rodas e aros de madeira ou metálicos

80,00

Idem

De 4 rodas e aros de borracha pneumáticas

100,00

Idem

De 4 rodas e aros de borracha maciça

120,00

Idem

De 4 rodas e aros de madeira ou metálicos

130,00

Idem

Troles

40,00

Idem

Carga

Idem

De 2 rodas com molas

40,00

Idem

De 2 rodas sem molas

60,00

Idem

De 4 rodas com molas

80,00

Idem

De 4 rodas sem molas

120,00

Idem

VEÍCULOS A MÃO

IDEM

Cada um

30,00

Idem

Veículos não especificados

60,00

Idem

TRICILES

Cada um

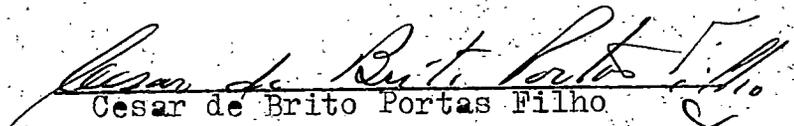
100,00

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O abaixo assinado, na forma estabelecida pelo art. 50 § 1º do Regimento Interno, solicita seja dada preferência de urgência, para o projeto de Lei nº 107.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1949


Cesar de Brito Portas Filho

Devido
Cesar de Brito Portas Filho
Pres. em exercício
16.XI.49

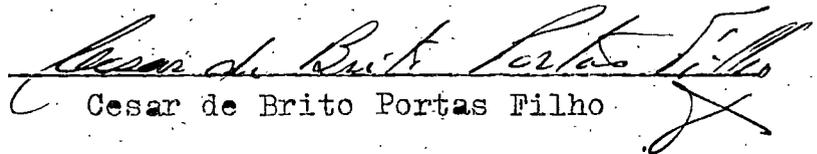
PROJETO DE LEI Nº 107

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - No próximo ano de 1950, fica suspensa a cobrança do imposto sobre veículos, a que se refere a Seção III do vigente Código Tributário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1949


Cesar de Brito Portas Filho

*Deputado, por unanimidade,
em 16. XI. 49
Presid. em exercício*

FORMA DE ENVIAMENTO

RECORRENTE

RECORRENTE: [illegible]

RECORRENTE: [illegible]

RECORRENTE: [illegible]

RECORRENTE: [illegible]

RECORRENTE: [illegible]

RECORRENTE: [illegible]

DATA	NUMERO
46.11.49	048/49
DESTINO:	CODIGO:
arquivo	LP2.313/cm